



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000017

DECRETO Nº 5190, DE 16 DE maio DE 1985

Regulamenta a Lei nº 2.093, de 9 de Julho de 1984.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A concessão de isenção dos Impostos Predial Urbano, Territorial Urbano e taxas de serviços urbanos, prevista pela Lei nº 2.093, de 9 de Julho de 1984, será concedida com observância aos critérios estabelecidos pelo presente decreto.

ARTIGO 2º - Na fixação do percentual da isenção, observar-se-á a seguinte escala valorativa:

CONDIÇÕES FÍSICAS E TÉCNICAS

- 1 - Regular 20 pontos
- 2 - Bom 35 pontos
- 3 - Ótimo 50 pontos

ARTIGO 3º - Estabelecida pela Comissão Central de Esportes a classificação da equipe, o percentual para a concessão do benefício, de acordo com a contagem de pontos, obedecerá à discriminação seguinte, nos termos da escala valorativa enunciada no artigo anterior.

Nº de Pontos

- 20 (vinte) 20% (vinte por cento)
- 35 (trinta e cinco) 35% (trinta e cinco por cento)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111


000118

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de janeiro de 1985.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de janeiro de 1985.

  
UMBERTO PASSARELLI  
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO